



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing e Pedro Paulo Teixeira Manus. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Antonio Luiz Teixeira Mendes e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou os presentes e iniciou a sessão. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen assumiu a Presidência a partir do julgamento do Processo ROAR 1038600-19.2008.5.02.000, cujo número de pregão é 17. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RXOF e ROAR - 3600-03.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): Vera Lúcia Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a violação literal do artigo 192 da CLT, julgar procedente o pedido de corte rescisório, rescindindo parcialmente a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 248-2004-017-09-00-0, condenar a Ré ao pagamento de honorários de advogado, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dos quais fica isenta (art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50 - fl. 272) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (art. 3º, inciso II, da Lei nº 1.060/50). **Processo: ROAR - 16900-59.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Nilson Davalos Vogado, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Celso de Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 25300-58.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Arthur Taveira Vilela, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a pretensão desconstitutiva para desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1297-2006-001-24-00-0, bem como condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da causa e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença de primeiro grau na ação matriz em que reconhecida a incorporação da indenização por tempo de serviço ao contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência na ação rescisória e na reclamação trabalhista. **Processo: RO - 29300-35.2007.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sony Brasil Ltda., Advogada: Dra. Livia Rocha Brito, Recorrido(s): Júlio Menezes Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 35200-55.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Maia de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 52600-62.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rui Stuart, Advogada: Dra. Suzan Patrícia Wippel, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogada: Dra. Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 60400-93.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. José Ferreira Pinto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Metais Básicos e de Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá, Advogado: Dr. Carlos Orlandi Paiva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROMS - 69500-34.2008.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Celso Vanderlei Navarro Balbo, Recorrido(s): Eli Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Cosmo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Chaves dos Santos, Recorrido(s): Magnu Polypso Comércio de Materiais de Construção Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 81200-03.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a violação literal do artigo 192 da CLT, julgar procedente o pedido de corte rescisório, rescindindo parcialmente a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 510-2005-017-09-00-2, condenar a Ré ao pagamento de honorários de advogado, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dos quais fica isenta (art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50 - fl. 272) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (art. 3º, inciso II, da Lei nº 1.060/50). **Processo: ROAR - 83700-42.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Valdir Santos Bernardi, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, a pedido do Relator.Obs. Presente à sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 114200-70.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Patos de Minas, Advogada: Dra. Juliana Souza Batista, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Patos de Minas - Sintrurb, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: ROAR - 150000-53.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pena Domingues, Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Recorrido(s): Gerson Benigno Machado, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, dar-lhe provimento para excluir a condenação na multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC e extinguir o processo sem a resolução do mérito, condenando o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC e invertendo as custas processuais.Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Laila Soares de Araújo. **Processo: ROAR - 187600-21.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado, Recorrido(s): Wilmar Camilo Borges, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 243500-81.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jorge Luiz Jacob, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barretos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 343700-62.2004.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rosane Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): Christian Camilo César Reichert, Advogado: Dr. Christian Camilo César Reichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por julgamento extra petita e rejeitá-la. **Processo: RXOF e ROAG - 767200-56.2006.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Maria do Socorro Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1038600-19.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Elois de Brito e Outros, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. **Processo: ED-ED-ROAR - 1093300-18.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Dinamarca S.C. Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Almeida Ohl, Embargado(a): Verinaldo Teles dos Santos, Advogado: Dr. Edson Cardoso Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RO - 1299100-67.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Nilson do Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 653-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Verônica Gondim Meira Velame de Azevedo, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto da Costa, Embargado(a): João Tavares de Jesus, Advogado: Dr. Isolino Moreira dos Santos Filho, Embargado(a): Acapulco Tecnologia em Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1579-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Galba Magalhães Veloso, Embargado(a): Erisnaldo José Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 77000-24.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Escola Albinati Ensino Infantil e Fundamental Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Embargado(a): Elaine Conde da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ROAR - 421500-80.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carolina Luíza Zeppenfeld, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RO - 1018900-52.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogado: Dr. Alex Sandro Damiano de Souza, Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbanos de São Paulo, Advogado: Dr. José Juscelino Ferreira de Medeiros, Embargado(a): Massa Falida de Transportes Urbanos Cidade Tiradentes Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AR - 2074816-79.2009.5.00.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Rodolfo Cavalcante de Souza, Advogado: Dr. Luciano Cavalcante de Souza Ferreira, Embargado(a): Jurandir Batista de Paula, Advogado: Dr. Luciano Cavalcante de Souza Ferreira, Embargado(a): Davimar Lopes Martins, Advogado: Dr. Bernardo Pablo Sukiennik, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 292700-47.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): Ubirajara Fraga da Cruz, Advogada: Dra. Cristiane Rebelo Botelho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente.

Processo: ROMS - 13500-08.2008.5.19.0000 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sport Club Corinthians Alagoano, Advogado: Dr. Flávio de Albuquerque Moura, Recorrido(s): Elder da Silva Granja, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cordeiro, Advogado: Dr. Eduardo Novaes Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 114100-81.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sociedade Mineira de Cultura - (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Rodrigues Cordeiro, Recorrente(s): Luís Roberto Sousa Mendes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória da Ré e ao Recurso Ordinário Adesivo do Autor, vencidos os Exmos. Ministros Pedro Paulo Manus, Relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagem não participou do julgamento, pois não estava presente na sessão que iniciou o julgamento deste processo. **Processo: RO - 205800-71.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wladimir Ferreira Machado, Advogado: Dr. José de Campos Camargo Júnior, Recorrido(s): João Batista de Melo e Outra, Advogado: Dr. Valter Costa de Oliveira, Recorrido(s): Entrepasto Goiano Ltda., Recorrido(s): Golf Comércio de Importação e Exportação de Cereais Ltda., Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após consignados os votos dos Exmos. Ministros Pedro Paulo Manus, Relator, Antônio José de Barros Levenhagem e Emmanoel Pereira no sentido de julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Código de Processo Civil; e dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor. **Processo: RO - 93-33.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Oswaldo Saraiva Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Welson Freitas Cordeiro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Recorrido(s): Elielson Carvalho Silva, Recorrido(s): Edivaldo Rodrigues Mireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 41685-85.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Márcia Regina Luz, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 265-79.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Ecos, Advogado: Dr. Alexandre Zolet, Recorrido(s): Ítalo Cavassim Júnior, Advogado: Dr. Maximiliano Gomes Mens Woellner, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso quanto ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e dar por prejudicado o exame do restante do Apelo, na forma da fundamentação. **Processo: RO - 3583-43.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Expresso Brasília Ltda., Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Recorrido(s): Leandro Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Lauzileno de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RO - 6600-22.2010.5.16.0000 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João de Deus Melo Rocha, Advogado: Dr. João Clímaco Pereira Frazão, Recorrido(s): Município de Paço do Lumiar, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$164,00 (cento e sessenta e quatro reais), calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica isento, em virtude da concessão da Justiça gratuita. **Processo: ReeNec e RO - 14372-63.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Município de Franca, Procurador: Dr. Daniel Carvalho Tavares, Recorrido(s): José Roberto Felipe, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reexame Necessário; dar provimento ao Recurso Ordinário, para desconstituir o acórdão prolatado no julgamento do Recurso Ordinário, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 225800-52.2006.5.15.0015 , por violação do art. 192 da CLT, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença a fls. 118/120, que indefira o pedido de diferenças a título de adicional de insalubridade. Revertido o ônus da sucumbência, fica o Réu dispensado do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista a declaração de miserabilidade jurídica, juntada a fls. 377.

Processo: RO - 19972-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul - Hospital Geral de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Saymon Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul - Sergs, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo a sentença proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista n.º 0179900-81.2008.5.04.0403, processada perante a 3.ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul e, em juízo rescisório, julgar totalmente improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade em face da adoção do salário contratado, como base de cálculo. Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor dado à causa. Condena-se, ainda, o Réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% do valor dado à causa. **Processo: ED-RO - 35200-60.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: João Batista Dallapiccola Sampaio e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Condomínio do Edifício Rossana, Advogado: Dr. João Costa Filho, Embargado(a): Maria do Carmo da Silva Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 185400-36.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): Ércio Hernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso Ordinário da Autora e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo, sem resolução do mérito, passando desde logo ao julgamento da causa, nos termos do art. 515, § 3.º, do CPC; II - julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas processuais pela Autora, no valor de R\$ 171,94 (cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) de cujo pagamento fica isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT. **Processo: RO - 331500-63.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Recorrido(s): Laudiovan Spironelo, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Emanuela Paula Paholski, Recorrido(s): Agronorte Distribuidora e Revenda de Produtos Veterinários Ltda., Advogado: Dr. André Di Francesco Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: AIRO - 390000-25.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletron Eletricidade e Telecomunicações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): André Luís Silva dos Santos, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): Construtora Comércio e Obras - CCO Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1012500-61.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Seggiaro Nazareth, Embargado(a): Francisco Barros de Souza, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 66-17.2011.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): Elan Santos Arimatéia e Outros, Advogado: Dr. Anna Flávia do Nascimento Araruna, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1831-90.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Vieira, Recorrido(s): Edinalda Nogueira Sousa Costa, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1900-84.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Pedro Paulo da Costa Filho, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 33400-49.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Recorrido(s): Elizabeth Pereira de Souza, Advogada: Dra. Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01241/2007-021-21-00.7 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado do Rio Grande do Norte (Código de Processo Civil, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré. **Processo: ReeNec e RO - 138300-83.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Monte Alegre, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Recorrido(s): Lindalva Paulino da Silva Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00126/2009-020-21-00.0 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado do Rio Grande do Norte (Código de Processo Civil, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré, dispensada de seu recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: RO - 444500-93.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Vieira da Silva, Advogado: Dr. Márcia de Almeida Pereira, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 448500-21.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF - Caixa, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): Guilhermina Maria Elisalde e Outros, Advogada: Dra. Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: para melhor exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Relator, que votou no sentido de acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhe efeito modificativo. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen acompanhou a divergência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira no sentido de acolher os Embargos de Declaração e imprimir-lhe efeito modificativo para deferir a devolução dos valores pagos pelos Réus, a título de Auxílio Cesta-Alimentação. **Processo: ReeNec e RO - 887300-69.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Maria de Fátima Alves, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Também à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1094200-25.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Hermínio Andrade Filho e Outro, Advogada: Dra. Claudete Camiló Ramalho Andrade, Recorrido(s): Leiser Equipamentos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso dos autores, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 152 desta Subseção Especializada. **Processo: RO - 1222000-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agropecuária Fazenda São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Floriano Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Messias José de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 1266800-18.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): Samuel Gomes Gutierrez, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1294400-14.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Churrascaria "Os Gaudérios" Ltda., Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Recorrido(s): Paulo César Pena da Silva, Advogado: Dr. Wagner W. Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Ministro João Oreste Dalazen

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho